

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UBERABA-MG

Autos nº 0701.15.007757-9

MARIA DE LOURDES CAIXETA SOUSA, BALTAZÁRIA CAIXETA DE SOUZA, TARCIZO LÁZARO DE LIMA, MICHEL CAMPELO DE LIMA, ESPÓLIO DE GILSON CAIXETA, todos já qualificados nos autos da ação de alienação judicial de coisa comum, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer que transigiram e requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** nos termos que se seguem:

As partes reconhecem a necessidade de alienação judicial dos imóveis objeto desta lide, via praça/leilão, bem como a impossibilidade de lavratura de escritura pública.

Para fins de alienação judicial, as partes expressamente reconhecem e concordam com a avaliação dos referidos imóveis, com base em preço de mercado e mensurado por profissionais da área, dispensando-se assim avaliação judicial e particular, nos seguintes termos:

1) Imóvel situado na Rua Onofre da Cunha Resende, nº 84, na cidade de Uberaba-MG.

Avaliação... R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2) Um imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº , na cidade de Uberaba-MG.

Avaliação... R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

3) Um imóvel situado na Rua Guia Lopes, nº 48, na cidade de Uberaba-MG.

Avaliação... R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Caravajó Bezerra de Brito

CARGA 31103

113

4) Um imóvel situado na Rua Gabriel Junqueira, nº 55 e 55-A, na cidade de Uberaba-MG.

Avaliação... R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

5) Imóvel situado no loteamento denominado Bairro Leblon, na Rua Prata, nº 267, na cidade de Uberaba.

Avaliação... R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Visando possibilitar a um dos condôminos o exercício do direito de preferência, no caso o do senhor Tarcizio Lázaro de Lima, as partes acordam que o imóvel descrito no tópico 05, ou seja, Imóvel situado no loteamento denominado Bairro Leblon, na Rua Prata, nº 267, na cidade de Uberaba, com avaliação em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) deverá ter sua praça designada 60 (sessenta) dias após a realização da praça dos demais imóveis, os quais requer a imediata designação, pois o mesmo exercerá seu direito de preferência ficando assim com o referido imóvel, nos moldes das arrematações dos quatro anteriores, com o levantamento do dinheiro do depósito dos quatro imóveis que deveram ser vendidos primeiro, para a arrematação do último.

Pelo exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo, sendo desde já designado leilão judicial dos imóveis elencados nos tópicos 01 a 04 desta petição, e a designação de leilão judicial do imóvel de tópico 05 sessenta dias após realizados os anteriores, tendo como valor de avaliação os preços apresentados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberaba, 09 de fevereiro de 2017.


LUCAS COELHO NABUT
OAB/MG 98.306


SHEILLA CHRISTINA CORRÊA GOUVÊA
OAB/MG 99.043

